

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Ano 2011.*

PARECER Nº 530/2011.

Projeto de Lei Complementar nº EM-006/2011.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-006/2011, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências e da Lei Complementar nº 144, de 26 de agosto de 2008.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art.48, §2º, I, §3º, V, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, III, e art. 78, II, da LOM, em simetria com o art. 171, III, da Constituição Estadual e art. 30, III, e art. 145, II, da Constituição Federal, e § 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei no 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº EM-006/2011.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**

Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**

Secretário

**Gilberto Tavares Machado**

Membro

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.